



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 083/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

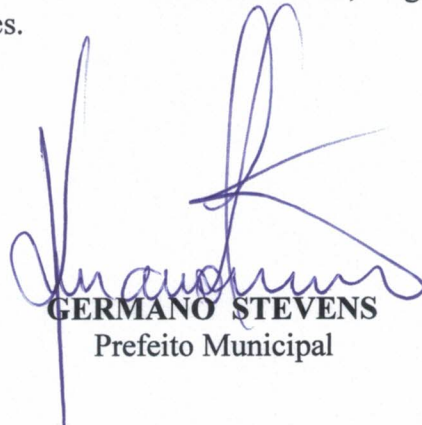
O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2024 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para os inativos. Esta previsão de reajuste tem por base o previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, recentemente aprovada nesta Câmara de Vereadores.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e o Agente de Combate às Endemias (ACE) tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

A concessão de revisão anual aos servidores públicos ativos e inativos está prevista na Carta Magna de 1988, mostrando-se necessária para a recomposição salarial e valorização destes profissionais que são os principais responsáveis pelo regular funcionamento dos serviços públicos.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 083/2023**

**Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 7,00%** (sete por cento), extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, §8º, da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

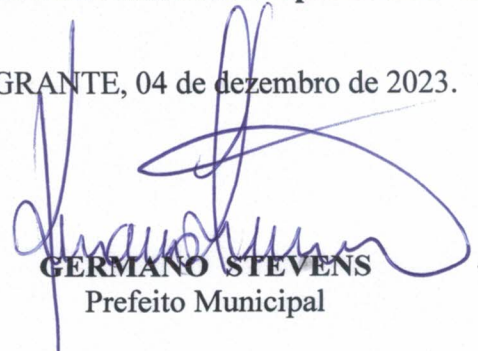
**Art. 2º** O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo para serem revistos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de dezembro de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se